



Interessado: **A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,**

Assunto: **Esclarecimentos**

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 60/2021, esclarecemos que o item 9.12.4 (ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA da empresa proponente, exercida por um profissional de nutrição, emitido pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN), dentro do prazo de validade) tem as seguintes fundamentações legais:

1. Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978, capítulo II, parágrafo único:

*É obrigatório o registro nos Conselhos Regionais das empresas cujas finalidades estejam ligadas à nutrição, na forma estabelecida em regulamento*

2. Resolução CFN nº 378 de 28 de dezembro de 2005, Art. 1º, item 4; Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IV, alínea c e Art. 5º, inciso II:

*Art. 1º Para fins desta Resolução, considera-se:*

...

*4. Alimentos para fins Especiais - são alimentos especialmente formulados ou processados nos quais se introduzem modificações o conteúdo de nutrientes adequados à utilização em dietas diferenciadas e opcionais, atendendo necessidades de pessoas em condições metabólicas e fisiológicas específicas;*

...

*Art. 2º A pessoa jurídica, de direito público ou privado, cujo objeto social ou atividades estejam ligados à alimentação e nutrição humanas, deverá registrar-se no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades.*

*§ 1º Consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:*

...

*IV. as prestadoras de serviços de informações de nutrição e dietética ao consumidor, que atuem:*

...

*c. na importação, distribuição ou comercialização de alimentos para fins especiais ou alimentos com alegações de propriedades funcionais ou de saúde, mas que não os fabriquem;*

...



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

*Art. 5º O requerimento para registro da pessoa jurídica será dirigido ao presidente do CRN, acompanhado dos seguintes documentos:*

...

*II. indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades profissionais;*

Diante do exposto, indeferimos o pedido de impugnação por considerarmos sem fundamento legal.

Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

Atenciosamente,

**Raquel Alves de Siqueira**  
Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais

26 AGO. 2021

*Raquel Alves de Siqueira*  
Farmacêutica  
CRF 3070  
CRN 153322